

**LEI MUNICIPAL N° 4377  
PROJETO DE LEI N° 4718**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA A  
INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM  
LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PÚBLICO.”**

Dispõe sobre autorização ao Poder Público para a instalação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamentos para bicicletas em locais de afluxo de público no município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** - Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- k) indústrias.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes consolidar o programa de criação e implantação de estacionamentos de bicicletas, como parte de apoio a essa modalidade de transporte no município.

**Parágrafo único.** A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2016.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**